



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 34/2019

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 34/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA RPL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. (PROCESSO 19.00.6150.0007308/2021-93)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, CPF nº XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e a pessoa jurídica **RPL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ nº 32.904.046/0001-21, estabelecida na Rua Arthur Vieira, nº 318, Sala 35, 3º Andar, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP, CEP 12070-013, neste ato representada por **ROBERTA PEREIRA NUNES**, CPF nº XXX.230.561-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6150.0000921/2019-82 e nº 19.00.6150.0007308/2021-93, referentes ao Pregão Presencial CNMP nº 1/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123/2006, e IN MPOG nº 5/2017, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I - Alterar a denominação social da CESSIONÁRIA para RPL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, nos termos da 2ª Alteração Contratual Consolidada, JUCESP Protocolo 0.796.026/21-0;

II - Alterar a área de ocupação da lanchonete de 70m² (setenta metros quadrados) para 100,37m² (cem vírgula trinta e sete metros quadrados), em atendimento às necessidades do CEDENTE, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;

III - Reajustar a Taxa de Rateio, prevista na Cláusula Sétima do instrumento contratual, de acordo com o consumo médio de água e energia do CNMP no exercício de 2021, **com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022**, conforme Parágrafo Único da referida Cláusula;

IV - Acrescer a Taxa de Rateio, prevista na Cláusula Sétima do instrumento contratual, em 25% (vinte e cinco por cento), passando a corresponder ao percentual aproximado de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do consumo médio de água e energia do CNMP no exercício anterior, **com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2022**, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/1993;

V - Alterar a redação da Cláusula Nona do instrumento contratual, considerando o disposto no inciso IV do presente Termo Aditivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DA TAXA DE OCUPAÇÃO E DO RATEIO DE DESPESAS

Visando a readequação aos novos preços de mercado, o valor referente a taxa de ocupação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), e o valor da taxa de rateio será reajustado, no mesmo período, de acordo com a variação do consumo médio de água e energia, nos termos definidos no parágrafo único da Cláusula Sétima do presente Contrato.

VI - Estabelecer que o reajuste da Taxa de Rateio, previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima do instrumento contratual, **a partir de 1º de janeiro de 2023**, dar-se-á de forma automática, cabendo à Gestão Contratual informar à CESSIONÁRIA o novo valor, tendo como base o consumo médio mensal de água e energia do CNMP referente ao exercício anterior;

VII - Revisar a Taxa de Ocupação, prevista na Cláusula Oitava do instrumento contratual, reduzindo-a em 35% (trinta e cinco por cento), **com efeitos retroativos a 2 de agosto de 2022**, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993;

VIII - Acrescer a Taxa de Ocupação, prevista na Cláusula Oitava do instrumento contratual, em 25% (vinte e cinco por cento), **com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2022**, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/1993;

IX - Reajustar a Taxa de Ocupação, prevista na Cláusula Oitava do instrumento contratual, **com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2022**, em 6,52%% (seis vírgula cinquenta e dois por cento), com base no IGP-M de outubro de 2022, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, conforme Cláusula Nona do instrumento contratual;

X - Reajustar o valor base do Contrato, previsto na Cláusula Sexta do instrumento contratual, **com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2022**, em 6,52%% (seis vírgula cinquenta e dois por cento), com base no IGP-M de outubro de 2022, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, conforme Parágrafo Único da referida Cláusula;

XI - Prorrogar a vigência do Contrato CNMP nº 34/2019 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/12/2022 a 12/12/2023, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento contratual, ou até que se conclua nova contratação de objeto semelhante, o que ocorrer primeiro; e

XII - Incluir a Cláusula Dezessete ao Contrato CNMP nº 34/2019, para adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a seguinte redação:

CLÁUSULA DEZESSETE – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor constante da Cláusula Sexta do Contrato CNMP nº 34/2019, estabelecido para efeitos legais e contratuais pertinentes ao cálculo de multas, passa a ser, **com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2022**, de R\$ 107.344,55 (cento e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DAS TAXAS DE RATEIO E DE OCUPAÇÃO

As Taxas de Rateio e de Ocupação, em razão das diversas alterações objeto do presente Termo Aditivo, passam a vigorar da seguinte forma:

TAXA DE RATEIO DE DESPESAS 2022 - TA 4			
DESCRIÇÃO	Consumo Médio (2021)	Cessionária (0,6%)	Cessionária (0,75%)
Período	01/01/2021 a 31/12/2021	01/01/2022 a 17/08/2022	18/08/2022 a 31/12/2022
Água (média mensal)	R\$ 7.733,03	R\$ 46,40	R\$ 58,00
Energia (média mensal)	R\$ 46.738,94	R\$ 280,43	R\$ 350,54
TOTAL	R\$ 54.471,97	R\$ 326,83	R\$ 408,54

TAXA DE OCUPAÇÃO - TA 4				
-	Original	Revisão (-35%)	Acréscimo (25%)	Reajuste (6,52%)
Período	12/12/2019 a 01/08/2022	02/08/2022 a 17/08/2022	18/08/2022 a 20/10/2022	21/10/2022 a 12/12/2023
Valor da Taxa	R\$ 8.014,00	R\$ 5.209,10	R\$ 6.511,38	R\$ 6.935,92

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CEDENTE

RPL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nunes registrado(a) civilmente como Roberta Pereira Nunes, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 13:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 28/11/2022, às 06:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0719541** e o código CRC **AD7034BA**.